

Aguiar
4.

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
ACTA

ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DOS ARCOS

Aos treze dias do mês de Outubro de 2016, realizou-se na CCDR Alentejo, a conferência procedimental relativa ao plano em epígrafe, de acordo com o estabelecido no Artigo 86º do D.L. nº 80/2015 de 14 de Maio, tendo sido convocadas, através de ofício de 27/09/2016, as seguintes Entidades:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil
- EDP

O representante da EDP remeteu o parecer, mas justificou a não comparência na conferência procedimental.

A Câmara Municipal de Estremoz deliberou a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos em Estremoz em 11/11/2015, publicado no Diário da República nº 230, 2ª série, de 24 de Novembro de 2015, juntamente com o período de recolha de sugestões e informações.

O Plano encontra-se instruído com os necessários elementos previstos no artigo 107º do D.L. nº 80/2015 de 14 de Maio, tendo sido dispensada a avaliação ambiental estratégica, conforme previsto no artigo 78º e em sintonia com o Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de Junho.

O alteração do presente plano tem como objectivo adicionar ao conteúdo do plano os elementos indispensáveis ao processo de registo predial, tendo-se procedido também a acertos nas áreas dos lotes, correcções nas legendas, revisão de algumas normas do regulamento e ainda introduzidas as condicionantes estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental (ponto 19) do Projecto de Infraestruturas da Zona Industrial de Arcos.

28/11/14
4

PARECERES DAS ENTIDADES

CCDRA

- Foram adicionados os seguintes elementos complementares do plano: Planta de Cadastro Original, Planta de Transformação Fundiária, Planta de Cedências, Plantas de Infraestruturas, Acordo de Estruturação de Compropriedade, Quadro de Cadastro Original e Quadro de Transformação Fundiária.

- Foram ainda introduzidas alterações nos artigos 8º, 9º e adicionado o artigo 28º.

Regulamento:

. Artigo 4º (Composição do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos)

Deve ser alterado, dado que foram adicionados novos elementos constituintes do PP. Acrescentar elementos complementares do plano.

. Artigo 9º (condições de edificabilidade e indicadores urbanísticos)

Na alteração proposta ao ponto 3.3., deve substituir-se "possibilitem" por "exigem".

. Artigo 28º (aditado pelo do nº 2 do artigo 3º da proposta)

Considerando que há necessidade de introduzir no PP as condicionantes da DIA em causa, afigura-se-nos que tal deve suceder, ou pela sua incorporação no Regulamento e/ou nas demais peças do PP, ou através de um novo anexo ao PP, por forma a ser possível qualquer interessado ter acesso a essas condicionantes, por via da consulta do PP.

. Como última observação, diga-se que deve ser equacionada a alteração de outras normas do Regulamento que fiquem agora afetadas pela introdução da Planta de Transformação Fundiária, enquanto elemento capaz e suficiente para a constituição de novos prédios e identificação dos bens de domínio público. (ex: referências a loteamento)

Planta de Condicionantes:

Tendo em conta a existência de Declaração de Imprescindível Utilidade Pública (DIUP) emitida através do Despacho nº11991/2014 de 29/09/2014, deverão ser delimitadas as

Abate
H.

áreas objecto de autorização de abate, de forma a compatibilizarem-se com a planta de implantação.

Sugere-se que a legenda refira: povoamento de sobreiros e azinheiras com autorização de abate (referir DIUP)

Conclusão:

As alterações respeitam o plano de hierarquia superior, nomeadamente o Plano Director Municipal de Estremoz, não pondo em causa a coerência global do plano, pelo que a CCDR emite parecer favorável ao seu seguimento, condicionado ao cumprimento do acima referido, nomeadamente as alterações no regulamento e na planta de condicionantes.

ANPC

Analisados os documentos remetidos pela CCDR Alentejo referentes à alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Arcos, no município de Estremoz, e tendo em consideração que a proteção civil tem como finalidade prevenir riscos coletivos e proteger as pessoas, bens e ambiente, não se vê inconveniente nas alterações propostas pelo que a Autoridade Nacional de Proteção Civil emite **parecer favorável** à alteração do Plano.

EDP

1- O Plano de Pormenor em vigor foi objeto do parecer anteriormente emitido através de E-mail de 16-04-2012, cujo teor foi integrado na ata da Conferência de Serviços realizada em 17-04-2012.

2- Com a nossa carta 384/13/RCSER de 1-04-2013 foi aprovado o projeto de execução das Infraestruturas elétricas de serviço público da Zona Industrial dos Arcos, sendo o promotor a Câmara Municipal de Estremoz.

3- Através da nossa carta 319/15/DRCS de 24-11-2015 foi revalidada/aprovada a "Revisão A" do projeto de execução referido no ponto anterior.

Del. de
4.

4- A EDP Distribuição Energia, SA, não possui, no perímetro objeto do Plano de Pormenor (P.P.) em apreço, infraestruturas de base integrantes da Rede Nacional de Distribuição (RND) - Decreto-Lei 29/2006 de 15 de Fevereiro, que inviabilizem a sua concretização.

5- Contudo, o P.P. em apreço interfere com infraestruturas elétricas existentes e em exploração, designadamente linhas aéreas de Alta Tensão a 60 kV e de Média Tensão a 15 kV. As referidas são as seguintes:

a) Linha de AT (LAT) a 60 kV:

- LAT Estremoz (REN)- Borba (LN60 0167), entre os apoios P38 e P43.

É expressamente referido na memória descritiva do projeto de execução aprovado (mencionado nos pontos 2º e 3º), a intenção em ser mantido inalterado o traçado desta LAT. Para o efeito, a solução urbanística prevista no projeto de execução aprovado (mencionado nos pontos 2 e 3) foi ajustada/conciliada de forma a permitir compatibilizar a manutenção desta LAT, indo os apoios existentes acima indicados, ficar implantados em zona de passeios, não interferindo com as futuras vias rodoviárias ou construções a estabelecer nos lotes.

Contudo, relativamente a esta Linha de Alta Tensão, que é protegida por legislação específica, torna-se necessário preservar o corredor de proteção e garantir as distâncias dos condutores aos edifícios e outros obstáculos que vierem a ser instalados, em conformidade com as prescrições regulamentares definidas no Decreto Regulamentar N° 1/92 de 18/02 e restante legislação aplicável em vigor.

O citado corredor encontra-se assinalado na "Planta de Condicionantes", da alteração ao P.P. agora apresentada.

Neste domínio deverão ser tidas em consideração as trocas de informação havidas com a Direção de Projeto e Construção da EDP Distribuição, responsável pela gestão das modificações de infraestruturas deste nível de tensão. Neste sentido, recomenda-se que previamente à execução das obras, o Promotor contate aquela Direção com vista ao esclarecimento de todos os condicionalismos relacionados com a instalação elétrica em apreço.

b) Linhas MT (LMT) a 15 kV:

- LMT para Courela Torre (SICA) (EV15-13-3-5);

- LMT para BCM (EV15-13-3-9-1);

Becho
4.

Os atuais traçados das referidas linhas, não são conciliáveis com a arquitetura do loteamento, apresentada no projeto de execução aprovado (mencionado nos pontos 2 e 3).

Nessas circunstâncias, a LMT EV15-13-3-5 Courela Torre (SICA) será integralmente desativada e desmontada, enquanto a LMT para BCM, terá o seu troço inicial modificado e reforçado e, o troço final, desativado e desmontado.

De salientar que, que os postos de transformação de cliente (PTC) em exploração alimentados por estas linhas, localizados nos futuros lotes 1 e 68, foram previstos serem desativados e desmontados no âmbito do plano de estabelecimento das infraestruturas elétricas do PP.

6- Fornecimento de Energia/Solução Técnica

6.1- Potência a Alimentar

Considerando os critérios de dimensionamento utilizados no projecto projeto de execução aprovado (mencionado nos pontos 2º e 3º), a potência total instalada no loteamento industrial é de 5,03 MVA, a que corresponde a uma potência requisitada total de 2,8 MVA.

6.2- Ligação à Rede

A alimentação principal será efetuada por um troço misto de MT a 15 kV com origem no apoio P20 da LMT a 15 kV Arcos (Maria Ruiva) (EV15-13-3), passando pela localização do futuro Posto de Seccionamento associado ao Posto de Transformação (PTC), de serviço particular, a instalar no lote E1, e com término no Posto de Transformação e Seccionamento (PTS), de serviço público, 1.

A alimentação de recurso (fecho de malha/anel) far-se-á sobre a LMT derivada para BCM, depois da sua parte final ser devidamente modificada e reacondicionada, através dum troço misto de MT a 15 kV, designadamente entre o Posto de Transformação e Seccionamento (PTS), de serviço público, 4 e o novo troço final da linha alterada.

A rede a estabelecer no interior do loteamento será realizada em terno de cabo LXHIOZ1(be) 1x120/16 mm², 8,7/15(17,5) KV ligando, em anel, todos os PT a estabelecer no mesmo.

Nesta fase, já se encontra executado e licenciado o projeto da linha de mista de MT a 15 kV referente à alimentação principal acima descrita.

6.3- Postos de Transformação e Seccionamento de Serviço Público

Beate
J.

Tendo em consideração o valor da potência afeta ao empreendimento, a solução para a alimentação das redes de distribuição de BT projetadas, de acordo com o previsto no projeto de execução aprovado (mencionado nos pontos 2 e 3), passará pelo estabelecimento de quatro novos Postos de Transformação de serviço público) (PTS 1 a 4), tipo CB, 15 kV.

Todos os PTS serão baseados em edifícios pré-fabricados em betão, de acordo com o projeto do promotor.

Os PTS serão dotados, na média tensão, com equipamento do tipo compacto de isolamento em SF6, com as respetivas funções de interruptor de entrada/saída motorizadas, com vista ao futuro telecomando do posto de transformação.

6.4- Posto de Transformação e Seccionamento de Serviço Particular (PTC)

O posto de transformação de serviço particular (PTC), a estabelecer futuramente no lote E1, deverá estar associado a posto de seccionamento, o qual deverá obrigatoriamente localizar-se à face da via pública, com acesso permanente e garantido a partir daquela.

O referido posto de seccionamento deverá ser preparado para a sua bialimentação e equipado com equipamento modular/compacto com isolamento em SF6. As respetivas funções de interruptor de entrada/saída do referido serão igualmente motorizadas, com vista ao futuro telecomando do posto de seccionamento.

A sua tipologia e lay-out serão tratados na altura da apresentação do correspondente pedido de ligação à rede, projeto de instalações de serviço particular do tipo B.

6.5- Rede de Baixa Tensão

A rede desenvolver-se-á com utilização de cabos tipo LVAV 3x185+95 mm², com as chegadas realizadas a cabo LVAV 3x185+95 mm², LSVAV 4x95 mm² e LSVAV 4x35 mm².

6.6- Rede de Iluminação Pública

Recomenda-se a revisão da solução luminotécnica prevista no projeto projeto de execução aprovado (mencionado nos pontos 2 e 3), baseada em luminárias equipadas com lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, considerando a sua substituição por fontes luminosas mais eficientes do ponto de vista energético, designadamente de tecnologia LED.

A rede de iluminação pública desenvolver-se-á com utilização de cabos do tipo LSVAV 4x35mm² e LSVAV 4x16mm².

23/07/16
H.

7- A alteração ao P.P. em análise preconiza no documento "Identificação dos Sistemas de Execução do Plano", a execução das infraestruturas projetadas, em duas fases distintas, 1ª e 2ª fases.

Esta pretensão já nos havia sido comunicada pela Câmara Municipal de Estremoz, através do Of. refª 2414 de 26-07-2016.

Neste cenário, o fornecimento de energia à 1ª fase envolverá 3 PTS (PTS 1 a 3), os quais serão transitoriamente alimentados de forma radial, através da "alimentação principal" definida no ponto 6.2, e por parte da rede subterrânea de MT a 15kV interna (troços entre os PTS 1, PTS 2 e PTS 3).

Por sua vez, a alimentação à 2ª fase será assegurada pelo PTS 4. Com a concretização desta fase será implementada a parte restante da rede subterrânea de MT a 15kV interna e o fecho do anel garantido bialimentação de todos os PT, de acordo com a solução igualmente delineada no ponto 6.2.

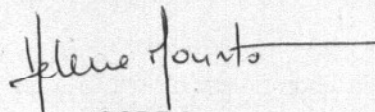
8- Serão da responsabilidade do promotor todos os encargos subjacentes ao desvio/modificação e/ou desmontagem das infraestruturas elétricas existentes, descritas no ponto 5, assim como os referentes ao abastecimento de energia elétrica decorrentes da implementação do P.P. que vier a ser aprovado, conforme o disposto no Artº 25-1 da Portaria 545/2001 de 5 de Maio.

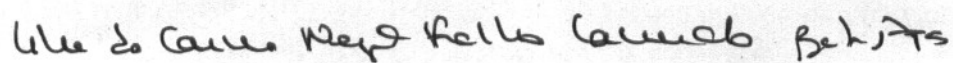
9- Nestas circunstâncias, informamos que, se for salvaguardada a condicionante relativamente ao corredor de proteção para a Linha aérea de AT a 60 kV, aspeto tratado no ponto 5, a EDP Distribuição-Energia SA, nada tem a obstar à viabilização da presente Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Arcos.

Conclusão:

No âmbito do previsto no artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Arcos, após ser tido em consideração o referido nos pareceres das entidades, poderá prosseguir para discussão pública, aprovação na assembleia municipal e publicação, conforme previsto nos artigos 89º, 90º e 92º do diploma acima referido.

Évora, 13 de Outubro 2016


CCDRA


ANPC